

DECRETO Nº 5141/2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

INSTITUI E REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ O PROJETO “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE CAMPO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de se contribuir com o desenvolvimento intelectual e físico de crianças e adolescentes do Município, criando condições para a melhoria da qualidade de vida, estímulo ao convívio social e resgate de valores esquecidos, buscando a construção de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, com conhecimento de seus deveres e direitos;

considerando a construção de diretrizes que conduzem as atividades desenvolvidas com crianças e jovens pelo Conselho Municipal de Desportos, decreta:

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído e regulamentado no Município de Guaporé o projeto denominado **ESCOLINHA DE FUTEBOL DE CAMPO**.

**2. DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O projeto Escolinha de Futebol de Campo tem como objetivos:

- I. Contribuir com a formação de cidadãos, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didático-pedagógicas voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social, cooperativa e competitiva, de forma consciente e reflexiva;
- II. Attingir crianças e adolescentes na faixa etária de 11 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Município, com o intuito de promover a prática esportiva, educacional, o desenvolvimento físico, psicológico e social de maneira saudável, orientada e com acompanhamento técnico.

- III. Promover o intercâmbio social, a autonomia e a solidariedade através do futebol;
- IV. Contribuir para o aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria;
- V. Incentivar a prática do futebol como alternativa ao combate de drogas e tempo ocioso, estimulando a vida saudável e prevenção de doenças;
- VI. Proporcionar e oportunizar a participação em eventos esportivos (campeonatos, torneios, entre outros);
- VII. Contribuir para a escolha de condutas adequadas em relação às pessoas e ao ambiente vivenciado;
- VIII. Combater a evasão escolar e a repetência;
- IX. Estimular a prática regular de atividades físicas;
- X. Promover a descontração e o relaxamento físico e mental;
- XI. Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária.

### **3. DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 3º Para participar do projeto Escolinha de Futebol de Campo necessário se faz o cumprimento dos seguintes critérios:

I – ter faixa etária entre 11 e 16 anos;

II – estar devidamente matriculado em ensino regular e no projeto;

III – apresentar autorização dos pais ou responsáveis;

IV – preencher “ficha de inscrição”, anexando fotocópia do documento de Identidade ou Certidão de Nascimento.

Art. 4º O projeto terá o acompanhamento de uma Comissão Técnica, formada por um Coordenador indicado pelo Conselho Municipal de Desportos e um representante do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A Comissão Técnica descrita no “caput” deste artigo será designada pelo Prefeito, mediante Portaria.

Art. 5º A Comissão Técnica fará o acompanhamento trimestral de notas e frequência escolar dos participantes.

§1º: Caso fique comprovado que o aluno não está apresentando rendimento escolar ou frequência, a Comissão Técnica comunicará aos pais ou responsáveis.

§2º: Caso não ocorrer melhora, o aluno poderá ser afastado temporariamente das atividades da Escolinha.

Art. 6º As aulas serão desenvolvidas de segunda, quarta e sexta-feira, no turno da tarde, da seguinte forma:

I – de 11 a 12 anos: das 13h30min às 15h30min

II – de 13 a 16 anos: das 15h30min às 17h30min

Parágrafo Único: De acordo com a demanda e a critério da Comissão Técnica poderá haver adequação de dias, turno e horários, mediante Decreto do Poder Executivo

Art. 7º As aulas serão ministradas no Estádio Municipal Ernesto Dorneles

Parágrafo Único: A critério da Coordenação Técnica poderá haver adequação de local, o qual será definido mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Para desenvolvimento do projeto serão utilizadas bolas, cones, cordas, coletes, colchões e estacas, dentre outros.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico o acompanhamento do projeto Escolinha de Futebol de Campo.

Art. 10 As despesas decorrentes do projeto serão suportadas por dotações consignadas na Lei de Meios.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de abril de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 02 a 12-04-2014